

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL N° 1.030 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o programa de estágio remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, e estabelece outras providências".

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, destinado a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior em Dores do Turvo reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente.

§ 1° O programa de estágio, que será realizado nos termos do art. 205 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado e o curricular, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino e de aprendizagem, com vistas, essencialmente, a qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino.

§ 2° As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual esteja matriculado o estagiário e com as necessidades do departamento para o qual for designado.

Art. 2° Ficam criadas duas vagas no programa de estágio remunerado da Câmara Municipal de Dores do Turvo, com jornada de 04 horas diárias e duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por uma única vez e em igual período.

§1° A Câmara Municipal de Dores do Turvo, por seu presidente, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior objetivando a realização de estágio remunerado.

§2° O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

Art. 3° É vedada a lotação dos estagiários que tenham relação de parentes até terceiro grau ou cônjuges ou companheiros de vereadores e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, em obediência ao art. 37, caput, da Constituição Federal e a impessoalidade na Administração Pública.

Art. 4° Fica instituída uma Bolsa Estágio no valor mensal de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado através de recursos financeiros do orçamento próprio da Câmara Municipal, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, observada a frequência do bolsista que deverá ser registrada, não incidindo sobre a mesma, qualquer contribuição previdenciária.

§1° Todos os estagiários admitidos no programa de estágio terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio.

§2° Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada ao supervisor de estágio a compensação de horário.

§3° O valor mensal do estágio remunerado será reajustado anualmente, na proporção da revisão anual do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 5º O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal de Dores do Turvo.

§ 1º O termo de compromisso de estágio conterà cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.

§ 2º O termo de compromisso, assinado pelo estagiário e pela Presidência da Câmara Municipal de Dores do Turvo, em quatro vias, terá a seguinte destinação:

- I- a primeira será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;
- II- a segunda, entregue ao estagiário;
- III- a terceira, encaminhada à instituição de ensino.
- IV - setor da Câmara responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 6º Extingue-se o estágio:

- I. - pela desistência, por escrito, do estagiário;
- II. - pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- III. - pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- IV. - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Art. 7º Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

- I. -fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;
- II. -registrar durante o estagio, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, injustificadamente;
- III. -no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade; for considerado inapto para o desempenho de suas funções;
- IV. -trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Art. 8º A supervisão do estágio caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

Parágrafo único. São atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. - Articular-se com instituições de ensino objetivando a celebração de convênios com a Câmara Municipal, bem como controlá-los e supervisioná-los, buscando lhes o aperfeiçoamento, de modo a compatibilizar a complementação de ensino e de aprendizagem dos estudantes admitidos com o permanente aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Dores do Turvo;
- II. - Manter atualizados, através de sua Secretaria Geral, o cadastro e o controle dos estagiários, inclusive da frequência mensal, para fins de acompanhamento, avaliação e pagamento da bolsa-auxílio, quando for o caso, podendo solicitar informações complementares aos supervisores de estágio.

§ 1º Ao final de cada semestre, o supervisor do estágio emitirá parecer, em formulário próprio, avaliando aproveitamento e desempenho do estagiário, emitindo conceitos: Ótimo, Bom, Regular ou Insuficiente, e, com o ciente da Presidência da Câmara Municipal, o encaminhará à Instituição de Ensino.

§ 2º Concluído o período de estágio, o presidente da Comissão Permanente expedirá Termo de Realização de Estágio, contendo o período e a carga horária

cumpridos pelo estagiário; o resumo das atividades por ele desenvolvidas; e a indicação das avaliações semestrais feitas pelo supervisor do estágio, devendo uma via desse Termo ser encaminhada à instituição de ensino.

§ 3º O Termo de Realização de Estágio, referido no parágrafo anterior, somente será expedido ao estudante que obtiver, no mínimo, oitenta por cento de frequência no período do estágio e, ao final deste, não tenha sido lançado, pelo supervisor de estágio, parecer de avaliação semestral com conceito Insuficiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 18 de março de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Publicado por:

ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Código Identificador: 22358887409

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 18/03/2021 . Edição 421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br